

**LEI ORDINARIA Nº 1781, DE 22.03.88**  
**Altera dispositivos da lei 1631, de 04.06.85, que dispõe sobre**  
**a microempresa municipal.**

**Artigo 1º** - Os dispositivos da Lei nº 1631, de 4 de julho de 1985, abaixo especificados, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 1º - .....

II - Tiveram receita bruta anual igual ou inferior a 1400 (mil e quatrocentas) Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, tomando-se por referencia os valores desses títulos no mês de julho do ano base, devendo a receita bruta anual ser apurada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas e firmas individuais que forem reconhecidas pelo Município como microempresas, ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ate quanto a receita bruta anual não exceder o valor nominal de 1.400 (mil e quatrocentas) Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, tomando-se como referencia o valor das receitas mensais, dividido pelos valores das OTN vigentes nos respectivos meses, apurados em conformidade com o "Quadro Demonstrativo de Controle e Evolução de Faturamento", constante do Anexo I.

"Artigo 5º - .....

Parágrafo Único – As microempresas deverão remeter a Prefeitura, ate o dia 30 de abril de cada ano, o demonstrativo constante do Anexo I, informando, separadamente, por estabelecimento localizado ou não neste município, mês a mês, o montante da receita bruta no período anterior e demais dados solicitados pelo Anexo I, sob pena de perda dos benefícios previstos por esta lei.

**Artigo 2º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.